



UNIÃO DAS FREGUESIAS

Almargem do Bispo,
Pêro Pinheiro e Montelavar

45

Alargem
Mach

===== ATA Nº 9/2018 de 9 de maio de 2018 =====

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezoito, pelas dezasseis horas, reuniu o Executivo da Junta de Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, em sessão ordinária, no Pólo de Pêro Pinheiro, sito na Rua Casal dos Ossos, nº 30, loja 17, em Pêro Pinheiro, estando presentes os seguintes membros: -----

Presidente: Rui Alexandre de Jesus Maximiano -----

Vogal – Secretária: Virgínia Maria Antunes Valério Carvalho -----

Vogal: Rui Paulo Alexandre Janota -----

Vogal - Fernando Manuel Soares Madureira -----

Vogal - Tesoureiro: João Pedro Gomes Francisco -----

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto Um Concessão de Terrenos nos Cemitérios da Freguesia -----

Ponto Dois Listagem de Faturação -----

Ponto Três Outros Assuntos de Interesse para a Freguesia -----

===== **Ponto Um – Concessão de Terrenos nos Cemitérios da Freguesia** =====

--- Foram aprovadas as seguintes concessões: -----

--- Marcial Manuel Duarte Martins, Sepultura Perpétua nº 60, do 8º Talhão, do Cemitério de Almargem do Bispo. -----

--- Mariana Augusta Ricardo Roque, Sepultura Perpétua nº 48, da Rua F1, do Cemitério de Montelavar. -----

--- Florentino Brás Carteiro, Sepultura Perpétua nº 4, da Rua E1, do Cemitério de Montelavar. -----



UNIÃO DAS FREGUESIAS

Almargem do Bispo,
Pêro Pinheiro e Montelavar

Gláucio
Rto
Mde

--- Rosa Isabel de Oliveira Roussado, Gavetão Perpétuo nº 3, do Bloco 2, do Cemitério de Montelavar. -----

===== Ponto Dois – Listagem de Faturação =====

--- Fatura nº 10322, de Auto Mecânica Ministro, Lda., referente ao fornecimento e substituição de radiador, da viatura com a matrícula SE-14-25, no valor de € 210,33. -----

--- Fatura nº FT FT18V1/180007, de Ericeiragardens, referente a serviços de manutenção e conservação de espaços verdes, da União das Freguesias, no valor de € 3.776,10. -----

--- Fatura nº FT FT18V1/180008, de Ericeiragardens, referente a serviços de manutenção e conservação de espaços verdes, do jardim sito na Rua do Salgueiro, na localidade de Dona Maria, no valor de € 49,20. -----

--- Fatura nº FTA 1/14015, de Higi Power Pli, Lda., referente ao fornecimento de produtos de higiene e limpeza, para o Pólo da União das Freguesias, em Pêro Pinheiro, no valor de € 77,33. -----

--- Fatura nº 1 1800/000070, de Sinaltop, Lda., referente ao fornecimento de sacos de plástico, no valor de € 63,96. -----

--- Fatura nº FT 2018/116, de Quinta de Santa Cruz, Lda., referente a aluguer de mesas, com bancos, no valor de € 79,95. -----

--- Fatura nº FT 2018/19, de J. F. Diniz & Filhos, Lda., referente a trabalhos de máquina retroescavadora, na área geográfica da União das Freguesias, no valor de € 246,00. -----

--- Fatura nº FAC 18/33, Hortanimal, Lda., referente ao fornecimento de 1 fato de chuva e de massa lubrificante, no valor de € 30,09. -----

--- Fatura nº FAC 18/32, Hortanimal, Lda., referente ao fornecimento de bacia de 40 litros, 1 cabo para ancinho, 1 cabo para sachola e 4 pares de caneleiras de proteção, no valor de € 41,48. -----



UNIÃO DAS FREGUESIAS

Almargem do Bispo,
Pêro Pinheiro e Montelavar

Glória
RJ
M

--- Fatura nº 001/134, de Carnes Teodoro, Lda., referente ao fornecimento de carne, para a Festa da Amizade, no valor de € 653,76. -----

--- Fatura AV RIC nº FT FTAVRV6/1800110, de Don Byte, Lda., referente ao contrato de assistência trienal, com faturação mensal, no valor de € 184,50. -----

--- Fatura nº 14 A/180343, de Jotagrafe, Lda., referente ao fornecimento de troféus, no âmbito do XXXIX Festival de Folclore, do Grupo Folclórico "Os Camponeses" de Dona Maria, no valor de € 127,92. -----

--- Fatura nº 25/1740, de Xecomplex, Lda., referente a fotocópias excedentes, das fotocopiadoras das secretarias, da União de Freguesias, no valor de € 1.104,11. -----

--- Foram autorizados os pagamentos das faturas listadas anteriormente. -----

===== Ponto Três – Outros Assuntos de Interesse para a Freguesia =====

--- Presente proposta nº 37/P/2018, referente à abertura de ajuste direto para "Aquisição de Serviços de Aluguer de 2 Autocarros para as Atividades de Férias de Verão 2018" Ajuste Direto nº 01/2018. Após análise e discussão, esta foi aprovada por unanimidade. ---

--- Proposta nº 38/P/2018, referente ao pedido de apoio da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 1 e Jardim de Infância de Dona Maria, no âmbito da aquisição de camisolas e bonés, para os alunos. Após análise e discussão, esta

--- Proposta nº 39/P/2018, referente ao pedido de apoio da Direção Grupo Desportivo e Recreativo "Os Lobinhos", no âmbito da 24ª Edição EVRICUP. Após análise e discussão, esta foi aprovada por unanimidade. -----

--- Proposta nº 40/P/2018, referente ao pedido de apoio da Direção do Clube Recreativo Império de Anços, no âmbito da comemoração do 65º Aniversário. Após análise e discussão, esta foi aprovada por unanimidade. -----



UNIÃO DAS FREGUESIAS

Almagem do Bispo,
Pêro Pinheiro e Montelavar

Glória
R/1
Melo

--- Proposta nº 41/P/2018, referente ao pedido de apoio da Direção do Sporting Clube de Cortegaça, no âmbito da aquisição de cola e rolo para colagem do relvado sintético. Após análise e discussão, esta foi aprovada por unanimidade. -----

--- Proposta nº 42/P/2018, referente ao pedido de apoio da Comissão de Festas de Nossa Senhora do Monte Carmo de Dona Maria, no âmbito da realização dos festejos anuais. Após análise e discussão, esta foi aprovada por unanimidade. -----

--- Proposta nº 43/P/2018, referente ao pedido de apoio do Grupo Cénico Amigos da Terra, da Sociedade Filarmónica Recreativa de Pêro Pinheiro, no âmbito da organização das marchas populares. Após análise e discussão, esta foi aprovada por unanimidade. ---

--- Proposta nº 44/P/2018, referente ao pedido de apoio da Marcha de Montelavar, no âmbito da organização das marchas populares. Após análise e discussão, esta foi aprovada por maioria, uma vez que a Secretária do Executivo se absteve. -----

--- Presente proposta nº 10/T/2018, referente ao pedido de apoio, de natureza social (Regulamento de Apoios Sociais), ao Sr. António Janeiro. Após análise e discussão, esta foi aprovada por unanimidade. -----

--- Presente proposta nº 11/T/2018, referente ao pedido de apoio, de natureza social (Regulamento de Apoios Sociais), à Sra. Iolanda Couto. Após análise e discussão, esta foi aprovada por unanimidade. -----

--- Presente orçamento nº ORC 18/3, de Hortanimal, Lda., referente ao fornecimento de soprador "Husqvarna 525 BX", no valor de € 304,88, acrescido de IVA. Após análise e discussão, este foi aprovado por unanimidade. -----

--- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Junta deu por encerrada a reunião, da qual eu, Virgínia Maria Antunes Valério Carvalho, Secretária do Executivo,



UNIÃO DAS FREGUESIAS

Almargem do Bispo,
Pêro Pinheiro e Montelavar

lavrei a presente ata que, depois de lida em voz alta e aprovada por unanimidade, vai ser assinada por todos. -----

O Presidente Alexandre Naveira
 Vogal – Secretária Virginia Faria Antunes Valério de Carvalho
 Vogal R. de Almeida
 Vogal J. de Almeida
 Vogal – Tesoureiro João Pedro Gomes Francisco



UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E
MONTELAVAR

Ab

1 – Autorização de abertura de procedimento:

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica _____/_____.

Cabimento n.º _____. Após cabimentação a rubrica apresenta um saldo de € _____.

Data: ____/____/2018. O(A) Responsável, _____.

2 – Adjudicação:

Compromisso n.º _____. Data: ____/____/2018. O (A) Responsável, _____.

Despacho: _____ Almargem do Bispo, ____/____/2018

Proposta N.º 37/P/2018

Assunto: Abertura de procedimento por Ajuste Direto para “Aquisição de Serviços de Aluguer de 2 Autocarros para as Atividades de Férias de Verão 2018” – Ajuste Direto N.º 01/2018

Considerando que o órgão competente para tomar a decisão de contratar e autorizar a despesa é a União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, submete-se à consideração a presente proposta que visa obter autorização para a referida contratação;

Considerando que para o efeito é necessário promover um ajuste direto, em cumprimento do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, e face ao valor, solicita-se, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e no artigo 18.º, ambos do CCP, autorização para a abertura de procedimento de formação de contrato e para se adotar o “ajuste direto”, regime geral, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º; e artigos 112.º a 127.º do CCP, propondo-se ainda o seguinte:

1. Peças do procedimento

A aprovação, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, do convite e do caderno de encargos.

2. Entidade a convidar

De acordo com estabelecido no n.º 1 do art.º 113.º e n.º 1 do art.º 114.º do CCP, que seja convidada a apresentar proposta a seguinte entidade, para a qual se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos n.ºs 2 e 5 do art.º 113.º do CCP:

- BARRAQUEIRO – Transportes, S. A.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

3. O Órgão competente para tomar a decisão de contratar:

- a) O Órgão competente para tomar a decisão de contratar é o executivo da Junta de Freguesia, no uso de competência própria, estabelecida no art.º 18 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação submete-se à consideração a presente proposta que visa obter autorização para a referida contratação.
- b) Uma vez que vai ser convidada a apresentar proposta uma única entidade, competirá aos serviços administrativos a condução deste procedimento nos termos estabelecidos no art.º 125.º do CCP.
- c) Se a presente proposta merecer despacho de autorização, proceder-se-á, de imediato, nos termos do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, ao registo do cabimento prévio relativo ao encargo atrás referido.

Anexos:

- Convite;
- Caderno de encargos.

4. Parâmetros da Prestação de Serviços:

- a. Preço base: 14.339,62 € (catorze mil trezentos e trinta e nove euros e sessenta e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa em vigor, sendo o valor total da despesa de 14.800,00€ (catorze mil e oitocentos euros);

CPV - Vocabulário	
60172000-4	Aluguer de autocarros e autocarros de turismo com condutor

O Presidente,

Rui Maximiano



UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO
PINHEIRO E MONTELAVAR

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 01/2018

Ajuste Direto de Regime Geral

Artigo 114º e seguintes do Código dos Contratos Públicos

**“Aquisição de Serviços de Aluguer de 2 Autocarros para as Atividades de
Férias de Verão 2018”**



UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

Aquisição de Serviços de Aluguer de 2 Autocarros para as Atividades de Férias de Verão 2018

Ajuste Direto de Regime Geral
Artigo 114º e seguintes do Código dos Contratos Públicos

CADERNO DE ENCARGOS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 1ª

Objecto do Contrato

1. O objecto do contrato consiste na realização de todos os trabalhos, serviços e fornecimentos necessários para a concretização da prestação de serviços de "Aquisição de Serviços de Aluguer de 2 Autocarros para as Atividades de Férias de Verão 2018", para transportes de crianças que irão participar nas referidas atividades, no âmbito do projeto desenvolvido pela Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar.
2. As Cláusulas Técnicas Gerais e Especiais de execução da prestação de serviços são as constantes deste Caderno de Encargos.
3. As especificações e as descrições constantes deste Caderno de Encargos não são limitativas, devendo o Adjudicatário executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena execução dos fins do Contrato.

Cláusula 2ª

Entidade adjudicante

O procedimento é promovido pela União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, aqui designada por entidade adjudicante, sita na Av. D. Afonso Henriques, 2 - 2715-214 Almargem do Bispo, telefone 219628160, Fax: 219628169, Email: < geral@jf-apm.pt >, pessoa colectiva N.º 510834230.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

Cláusula 3ª

Órgão que tornou decisão de contratar

O procedimento foi aberto nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro) e autorizado em reunião de Junta de Freguesia realizada no dia **9 de maio de 2018**, que autorizou a realização da despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP.

Cláusula 4ª

Documentos do Contrato

1. Os documentos a seguir designados e seus anexos são considerados, para todos os efeitos, como textos contratuais de carácter vinculativo:
 - a) Convite;
 - b) Caderno de Encargos;
 - c) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - e) A Proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Carta de Adjudicação.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.
3. Serão ainda considerados textos contratuais de carácter vinculativo todos os demais documentos a que as partes atribuam expressamente essa natureza.

Cláusula 5ª

Esclarecimento de Dúvidas na Interpretação dos Documentos Contratuais

1. Com a assinatura do Contrato, o Adjudicatário reconhece expressamente ter recebido da Entidade Adjudicante todas as indicações de carácter geral necessárias à execução do objecto do Contrato nos termos e condições resultantes dos documentos do Procedimento.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

2. As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos contratuais devem ser submetidas à Entidade Adjudicante antes de se iniciar a execução da actividade sobre a qual elas recaiam.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 6ª

Subcontratados

A responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou com o Adjudicatário.

Cláusula 7ª

Localização e caracterização da área da execução dos serviços

As áreas afectas à prestação de serviços estão identificadas no projeto "ATL – Aventura-te nas Férias 2018", estando previstas deslocações diárias no período da manhã, nos dias úteis compreendidos entre 2 e 27 de julho de 2018, à praia de Santo Amaro de Oeiras, bem como atividades na área geográfica do Concelho de Sintra no período da tarde, nos dias referidos.

Cláusula 8ª

Duração do Contrato

1. Desde a data da celebração do contrato por um período de 20 dias (dias úteis de 2 a 27 de julho de 2018).

Cláusula 9ª

Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar está disposta a pagar até ao montante máximo 14.339,62 € (catorze mil trezentos e trinta e nove euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3. De acordo o estabelecido na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março e no n.º 8, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2015), a Prestação de Serviços não se encontra sujeita à redução remuneratória de 6%, nos termos do disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, Lei do Orçamento de Estado para 2015, que prevê a aplicação dos termos do n.º 1 do artigo 2.º, e do artigo 4.º, da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Junta de Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a recepção da respectiva factura pela Junta de Freguesia as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
4. Serão recusados os documentos que contenham qualquer menção no sentido de retirar à Entidade Adjudicante o direito à dedução do IVA neles contido.

Cláusula 11ª

Obrigações do Adjudicatário

O Adjudicatário é responsável, nomeadamente, por:

- a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares do presente Procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;



UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

- c) Não infringir quaisquer direitos de patente, de projecto, de marcas, de nomes ou de outros direitos de autor, ou de propriedade industrial respeitantes a projectos, materiais, equipamentos fornecidos ou trabalhos realizados, nos termos que resultam do Caderno de Encargos;
- d) Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução da prestação de serviços, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
- e) Não ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se seja sobre que forma for, a outra entidade para a execução do Contrato, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.
- f) Obrigação de tratar com zelo e diligência os membros da Junta de Freguesia, seus colaboradores e em geral os habitantes da Freguesia.

Cláusula 14ª Meios humanos

A Entidade Adjudicante assegura que os motoristas que prestarão os serviços serão pessoas de comprovada idoneidade moral e profissional, respondendo pelo pagamento de indemnizações a que houver lugar nos termos gerais da lei, bem como por quaisquer acidentes de trabalho, através do seguro competente.

Cláusula 15ª Encargos com a realização do contrato

1. Qualquer encargo exigível pelas autoridades competentes em relação aos fornecimentos constantes deste processo de aquisição será da responsabilidade e por conta do adjudicatário.
2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objecto do fornecimento e do contrato são por conta do adjudicatário.
3. Todos os encargos envolvidos pelo pagamento de retribuição aos prestadores de serviço que a adjudicatária ponha ao serviço da adjudicante por força da celebração do contrato, subsídios ou quaisquer outros incentivos, são da inteira responsabilidade da adjudicatária, bem como, gastos com transporte, ou combustível para realização da prestação do serviço.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

4. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da Junta de Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, com excepção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Cláusula 16ª

Sigilo

O adjudicatário garantirá, obrigatoriamente, o sigilo quanto à informação de que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionada com a actividade da entidade da Junta de Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar.

Cláusula 17ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Junta de Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alimentação e transporte).
3. O preço a que se refere o n.º 1 é mensal e será pago no prazo de 30 dias após emissão e apresentação da respectiva factura.

Cláusula 18ª

Penalidades Contratuais

1. A exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para os adjudicatários que, pela sua conduta contratual irregular, afectem o normal funcionamento da instituição ou prejudiquem o regular desenvolvimento dos processos de aquisição.

Cláusula 19ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar em tempo útil e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 20ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Junta de Freguesia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
3. Para efeitos do disposto no número um, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso, nos serviços a prestar no âmbito da presente aquisição, por período superior a 15 dias úteis.

Cláusula 21ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias ou montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Junta de Freguesia, que produzirá efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 22ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos emergentes do presente contrato.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

2. A Junta de Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 15 dias.

Cláusula 23ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

O Presidente,

Rui Maximiano

ANEXO I

“Aquisição de Serviços de Aluguer de 2 Autocarros para as Atividades de Férias de Verão 2018”

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS (Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57 do CCP, na sua redação atual)

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Procedimento por Ajuste Direto para **“Aquisição de Serviços de Aluguer de 2 Autocarros para as Atividades de Férias de Verão 2018”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) (...);
- b) (...);

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

“Aquisição de Serviços de Aluguer de 2 Autocarros para as Atividades de Férias de Verão 2018”

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 81.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de), adjudicatário(a) no do Procedimento por Ajuste Direto para **“Aquisição de Serviços de Aluguer de 2 Autocarros para as Atividades de Férias de Verão 2018”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

“Aquisição de Serviços de Aluguer de 2 Autocarros para as Atividades de Férias de Verão 2018”

PROPOSTA DE PREÇO

F (identificação completa do concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Procedimento por Ajuste Direto para **“Aquisição de Serviços de Aluguer de 2 Autocarros para as Atividades de Férias de Verão 2018”**, a que se refere a carta convite datada de obriga-se a executar todos os trabalhos, serviços e fornecimentos que o constituem em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço global de (por extenso e algarismos), que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Data

Assinaturas



JUNTA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

PROPOSTA n.º 38/P/2018

Considerando que a Junta dispõe de atribuições no domínio da cultura, tempos livres, conforme estabelece a alínea d) do n.º 2, do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que compete à Junta de Freguesia deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismo legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de eventos de interesse local, de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para a Freguesia, nos termos da alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;

Considerando que a Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 1 e Jardim de Infância de Dona Maria, pretende adquirir camisolas e bonés identificativos dos alunos, quando este se deslocam em passeios ou visitas de estudo;

Considerando que a Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 1 e Jardim de Infância de Dona Maria, solicitou apoio para a aquisição das camisolas e dos bonés;

Nestes termos, proponho que se delibere a atribuição de apoio financeiro de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros).

Almargem do Bispo, 9 de maio de 2018

O Presidente da União das Freguesias,

Rui Maximiano



JUNTA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

PROPOSTA n.º 39/P/2018

Considerando que a Junta dispõe de atribuições no domínio da cultura, tempos livres, conforme estabelece a alínea d) do n.º 2, do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que compete à Junta de Freguesia deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismo legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de eventos de interesse local, de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para a Freguesia, nos termos da alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;

Considerando que o Grupo Desportivo e Recreativo “Os Lobinhos”, faz parte de um conjunto de equipas participantes no Torneio Europeu de Veteranos de Hóquei Patins (EVRICUP 2018);

Considerando que o Grupo Desportivo e Recreativo “Os Lobinhos”, a equipa de hóquei irá participar na 24.ª Edição EVRICUP, que decorrerá de 20 a 23 de Junho de 2018, em Viana do Castelo;

Considerando que a Direção do Grupo Desportivo e Recreativo “Os Lobinhos”, solicitou apoio para a participação no referido Torneio;

Nestes termos, proponho que se delibere a atribuição de um apoio financeiro, no valor de € 500,00 (quinhentos euros).

Almargem do Bispo, 9 de maio de 2018

O Presidente da União das Freguesias,

Rui Maximiano



JUNTA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

PROPOSTA n.º 40/P/2018

Considerando que a Junta dispõe de atribuições no domínio da cultura, tempos livres, conforme estabelece a alínea d) do nº 2, do artigo 7º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que compete à Junta de Freguesia deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismo legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de eventos de interesse local, de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para a Freguesia, nos termos da alínea v), do nº 1, do artigo 16º, da Lei nº 75/2013, de 12 setembro;

Considerando que o Clube Recreativo Império de Anços, irá comemorar o 65º Aniversário, no próximo dia 10 de Junho;

Considerando que a Direção do Clube Recreativo Império de Anços, solicitou apoio para a comemoração do Aniversário;

Nestes termos, proponho que se delibere a atribuição de um apoio financeiro, no valor de € 700,00 (setecentos euros).

Almargem do Bispo, 9 de maio de 2018

O Presidente da União das Freguesias,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rui Maximiano', is written over the printed name.

Rui Maximiano



JUNTA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

PROPOSTA n.º 41/P/2018

Considerando que a Junta dispõe de atribuições no domínio da cultura, tempos livres, conforme estabelece a alínea d) do n.º 2, do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que compete à Junta de Freguesia deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismo legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de eventos de interesse local, de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para a Freguesia, nos termos da alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;

Considerando que o Sporting Clube de Cortegaça, irá colocar relvado sintético no seu campo;

Considerando que a Direção do Sporting Clube de Cortegaça, solicitou apoio para a aquisição de cola e de rolo, para a colagem do relvado sintético;

Nestes termos, proponho que se delibere a atribuição de um apoio financeiro, no valor de € 500,00.

Almargem do Bispo, 9 de maio de 2018

O Presidente da União das Freguesias,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rui Maximiano', is written over a light blue horizontal line.

Rui Maximiano



JUNTA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

PROPOSTA n.º 42/P/2018

Considerando que a Junta dispõe de atribuições no domínio da cultura, tempos livres, conforme estabelece a alínea d) do n.º 2, do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que compete à Junta de Freguesia deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismo legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de eventos de interesse local, de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para a Freguesia, nos termos da alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;

Considerando que a Comissão de Festas de N. Sra. do Monte Carmo, de Dona Maria, irá realizar os festejos em Honra de Nossa Senhora de Monte Carmo;

Considerando que a Comissão de Festas de N. Sra. do Monte Carmo, solicitou apoio para a realização dos festejos anuais;

Nestes termos, proponho que se delibere a atribuição de um apoio financeiro, no valor de € 700,00 (setecentos euros).

Almargem do Bispo, 9 de maio de 2018

O Presidente da União das Freguesias,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rui Maximiano', is written over a light blue horizontal line.

Rui Maximiano



JUNTA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

PROPOSTA n.º 43/P/2018

Considerando que a Junta dispõe de atribuições no domínio da cultura, tempos livres, conforme estabelece a alínea d) do n.º 2, do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que compete à Junta de Freguesia deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismo legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de eventos de interesse local, de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para a Freguesia, nos termos da alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;

Considerando que o Grupo Cénico Amigos da Terra da Sociedade Filarmónica Recreativa de Pêro Pinheiro, irá organizar as marchas populares da Sociedade Filarmónica Recreativa de Pêro Pinheiro;

Considerando que o Grupo Cénico Amigos da Terra, solicitou apoio para a organização da marcha;

Nestes termos, proponho que se delibere a atribuição de um apoio financeiro, no valor de € 525,00 (quinhentos e vinte e cinco euros).

Almargem do Bispo, 9 de maio de 2018

O Presidente da União das Freguesias,

Rui Maximiano



JUNTA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

PROPOSTA n.º 44/P/2018

Considerando que a Junta dispõe de atribuições no domínio da cultura, tempos livres, conforme estabelece a alínea d) do n.º 2, do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que compete à Junta de Freguesia deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismo legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de eventos de interesse local, de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para a Freguesia, nos termos da alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;

Considerando que a Sociedade Filarmónica Boa União Montelavarense, irá organizar as marchas populares e o dia da Vila de Montelavar;

Considerando que a Direção da Sociedade Filarmónica Boa União Montelavarense, solicitou apoio para a organização da marcha e realização das Festas de Santo António;

Nestes termos, proponho que se delibere a atribuição de um apoio financeiro, no valor de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros) para apoio aos encargos com a Marcha de Montelavar e de um apoio financeiro, no valor de € 1.750,00, para apoio à organização das Festas da Vila.

Almargem do Bispo, 9 de maio de 2018

O Presidente da União das Freguesias,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rui Maximiano', is written over a light blue horizontal line.

Rui Maximiano



JUNTA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

PROPOSTA n.º 10/T/2018

Às autarquias Locais foi transferido as atribuições relativas à ação social, de acordo com a alínea f) do n.º 1 do art.º 7º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e para a efetiva transferência de tais atribuições e competências, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, consagra na alínea v) do n.º 1 do seu art.º 16 que compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse da freguesia de natureza social.

O aumento da pobreza e exclusão social coloca em causa o cumprimento dos compromissos familiares e põe em risco a satisfação dos seus direitos básicos, como a alimentação, a saúde, educação, habitação, entre outros.

Neste âmbito, torna-se imprescindível a intervenção ao nível da ação social por parte da Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar a fim de prevenir e reparar situações de carência e de desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidades sociais, bem como a integração e promoção comunitária das famílias e/ou cidadãos e o desenvolvimento das respetivas capacidades.

Esta Autarquia apresenta um Programa de Apoios Sociais, regido pelo Regulamento de Apoios Sociais, aprovado a 21 de outubro de 2015, para apoiar financeiramente agregados familiares ou indivíduos isolados com graves carências económicas;

O Sr. António Janeiro, apresentou candidatura solicitando apoio para pagamento de uma fatura da eletricidade (EDP), uma vez que se encontra com graves dificuldades económicas e não tem capacidade para pagamento da fatura e já rececionou o aviso de



JUNTA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

corde. Foi instruído o processo de candidatura e atento o artigo 3º do Regulamento de Apoio Social, citado, em especial, a avaliação da situação económica social do candidato; Tendo a honra de propor com base nos fundamentos de fato e de direito mencionados que a Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar delibere aprovar o apoio financeiro para a participação no pagamento de fatura, no valor de 30,00€.

Almargem do Bispo, 9 de maio de 2018

Por despacho de competências
O Tesoureiro da União das Freguesias,

João Pedro Gomes Francisco
João Pedro Gomes Francisco



JUNTA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

PROPOSTA n.º 11/T/2018

Às autarquias Locais foi transferido as atribuições relativas à ação social, de acordo com a alínea f) do n.º 1 do art.º 7º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e para a efetiva transferência de tais atribuições e competências, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, consagra na alínea v) do n.º 1 do seu art.º 16 que compete apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse da freguesia de natureza social.

O aumento da pobreza e exclusão social coloca em causa o cumprimento dos compromissos familiares e põe em risco a satisfação dos seus direitos básicos, como a alimentação, a saúde, educação, habitação, entre outros.

Neste âmbito, torna-se imprescindível a intervenção ao nível da ação social por parte da Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar a fim de prevenir e reparar situações de carência e de desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidades sociais, bem como a integração e promoção comunitária das famílias e/ou cidadãos e o desenvolvimento das respetivas capacidades.

Esta Autarquia apresenta um Programa de Apoios Sociais, regido pelo Regulamento de Apoios Sociais, aprovado a 21 de outubro de 2015, para apoiar financeiramente agregados familiares ou indivíduos isolados com graves carências económicas;

A Sra. Iolanda Couto, casada e mãe de dois filhos menores, apresentou candidatura solicitando apoio para pagamento de uma fatura da eletricidade (EDP), uma vez que se encontra com graves dificuldades económicas e não tem capacidade para pagamento da fatura e já rececionou o aviso de corte. Foi instruído o processo de candidatura e atento



JUNTA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

o artigo 3º do Regulamento de Apoio Social, citado, em especial, a avaliação da situação económica social do candidato;

Tendo a honra de propor com base nos fundamentos de fato e de direito mencionados que a Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar delibere aprovar o apoio financeiro para o pagamento de fatura, no valor de 54,49€.

Almargem do Bispo, 9 de maio de 2018

Por despacho de competências
O Tesoureiro da União das Freguesias,

João Pedro Gomes Francisco
João Pedro Gomes Francisco